

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 244

São Paulo

quarta-feira, 29 de dezembro de 1982

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Gabaritos para o D.O.-Poder Judiciário e Seção II do D.O.-Poder Executivo

Aviso às Secretarias e órgãos da Justiça

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (audas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados, mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

Sumário

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Orgânica do Ministério Público 1

DECRETOS

Dispondo sobre o consumo de combustível no exercício de 1983 23
Dispondo sobre abertura de crédito suplementar 24
Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação 24
Dispondo sobre a criação de unidades escolares e classificando funções de serviço público 26
Classificando funções de serviço público 27
Dispondo sobre denominação de estabelecimento de ensino 28
Alterando dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto 28
Criando as Diretorias de Ação Regional e de Apoio Técnico, no DOP 29
Dando nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 3.915, de 28-6-74 29
Instituindo o Programa de Melhoria de Atendimento ao Público 30
Dispondo sobre Unidades Orçamentárias e de Despesa na Administração Pública 30

SECRETARIAS

Casa Civil 42
Economia e Planejamento 42
Justiça 42
Segurança Pública 42
Fazenda 43
Agricultura e Abastecimento 44
Educação 44
Saúde 47
Obras e do Meio Ambiente 49
Transportes 50
Administração 51
Cultura 51
Indústria e Tecnologia 51
Esportes e Turismo 52
Interior 52
Negócios Metropolitanos 52

UNIVERSIDADES

Universidade de São Paulo 52
Universidade Estadual de Campinas 54
Universidade Estadual Paulista 54

TRIBUNAL DE CONTAS

..... 54

EDITAIS

..... 57

CONCURSOS

Servente para a DRE de Sorocaba — Convocação 57
Bolsistas para Cursos da Saúde — Inscrições 57
Professor-Assistente para a Faculdade de Medicina da USP — Inscrições 59
Professor-Assistente para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Inscrições 60

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

..... 61

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de São Paulo 68
Tribunal de Contas do Município 69
Prefeituras e Câmaras Municipais 69

BOLETIM FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral 71
Ministérios e Órgãos Federais 72

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 304,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Lei Orgânica do Ministério Público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

LIVRO I

Da Organização e Atribuições do Ministério Público

TÍTULO I

Da Organização

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Ministério Público

Artigo 1.º — O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, bem como pela fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado de acordo com as normas gerais desta lei complementar.

Artigo 2.º — O Ministério Público será integrado pelos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

- Procuradoria Geral de Justiça;
- Colégio de Procuradores de Justiça;
- Conselho Superior do Ministério Público; e
- Corregedoria Geral do Ministério Público.

II — de execução:

- na Segunda Instância: o Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça; e
- na Primeira Instância: os Promotores de Justiça.

Artigo 3.º — O Ministério Público tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria.

Artigo 4.º — Os Membros do Ministério Público junto à Justiça Estadual Militar integram o Quadro Único do Ministério Público Estadual.

Artigo 5.º — São órgãos auxiliares do Ministério Público:

- os Estagiários do Ministério Público;
- os Adjuntos de Curador de Casamento;
- os de apoio administrativo; e
- a Comissão de Concurso.

Parágrafo único — A Comissão de Concurso é órgão auxiliar de natureza transitória.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Superior

SEÇÃO I

Da Procuradoria Geral de Justiça

Artigo 6.º — A Procuradoria Geral de Justiça, órgão executivo da administração superior do Ministério Público, tem por Chefe o Procurador Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre uma lista triplíce integrada por Procuradores de Justiça.

§ 1.º — A lista triplíce será elaborada, mediante votação secreta, na segunda quinzena de março dos anos ímpares, pelo Colégio de Procuradores.

§ 2.º — Organizada a lista de que trata o presente artigo e seus parágrafos, será ela remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado.

§ 3.º — O Procurador Geral de Justiça poderá ser reconduzido apenas por mais um biênio, observado o processo estabelecido neste artigo.

§ 4.º — Nos seus impedimentos, o Procurador Geral de Justiça será substituído pelo membro, por ele indicado, dentre os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, ou, à falta de indicação, pelo seu membro mais antigo.

§ 5.º — Vagando o cargo de Procurador Geral de Justiça, assumirá, interinamente, o membro mais antigo do Conselho Superior do Ministério Público, que convocará, imediatamente, sessão extraordinária do Colégio de Procuradores para a elaboração de lista triplíce, a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias úteis, e o nomeado completará o período de seu antecessor.

§ 6.º — O Procurador Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores, dentro de 5 (cinco) dias contados de sua nomeação.

Artigo 7.º — O Procurador Geral de Justiça poderá ser destituído do mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores, em caso de abuso de poder.

§ 1.º — A iniciativa do processo de impedimento caberá ao Colégio de Procuradores, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º — Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário do Colégio, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará, pessoalmente, o Procurador Geral de Justiça, fazendo-lhe a entrega da segunda via.

§ 3.º — Oferecida a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta, será marcada, no prazo de 5 (cinco) dias, a reunião que a apreciará, facultando-se, então, ao Procurador Geral de Justiça fazer sustentação oral, finda a qual, o Presidente do Colégio procederá à colheita dos votos.

§ 4.º — A reunião será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, observada a lista de antiguidade, servindo de Secretário aquele que exercer as funções perante o Colégio de Procuradores.

CONSTITUIÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES SOBRE JUSTIÇA À VENDA NA IMESP

QUADRO COMPARATIVO DAS CONSTITUIÇÕES	360,00
LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA — Lei Complementar n.º 35	280,00
LEI N.º 6.416 — Altera o Código Penal	220,00
LEI N.º 1.819 — Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24/5/77	220,00
RESOLUÇÃO N.º 1 — Reorganiza a Justiça comum do Estado de São Paulo	220,00
RESOLUÇÃO N.º 2 — Modifica parcialmente a Organização e Divisão Judiciária do Estado	520,00
A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL	

IMPrensa Oficial do Estado S.A. — IMESP

Rua da Mooca, 1.921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro — (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antonia, n.º 294 — Fone 256-7232

DIREITO FINANCEIRO, COMÉRCIO E SAÚDE: PUBLICAÇÕES À VENDA

LEI N.º 4.320 — Estatui normas legais de direito financeiro	Cr\$450,00
DECRETO N.º 12.342 — Regulamenta sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde	Cr\$900,00

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRO NACIONAL — Orientação sobre o correto preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, documento destinado a coletar dados de empresas inscritas nos órgãos regionais do Registro do Comércio (Juntas Comerciais) Cr\$360,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPrensa Oficial do Estado S/A — IMESP

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232